

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - SEMADEA/2024

Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental N° 290/2024
Empreendedor: Probase Construtora Ltda.
CNPJ: 21.091.210/0001-02
Endereço: Av. João César de Oliveira, n° 3.000, bairro Santa Cruz Industrial, Contagem/MG.
Empreendimento: Residencial Santorini.
Localização: Av. Prefeito Alberto Moura, 1.171, bairro Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG.
Tipo de Atividade de acordo com a DN CODEMA n° 003/2021: A-02.1 - Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares.
Responsáveis Técnicos pelo empreendimento: <ul style="list-style-type: none">✓ Engset Serviços de Engenharia Ltda- CNPJ: 41.407.961/0001-00✓ Fabricio Lanuci Silva - CREA MG 363279/D

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer visa subsidiar o julgamento, por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, quanto ao pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) Concomitante, requerida em 15 de março de 2024, para o empreendimento Probase Construtora Ltda., a se instalar neste município no endereço Av. Prefeito Alberto Moura, 1.171, no bairro Distrito Industrial, cuja finalidade consiste na atividade A-02.1 - Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares, conforme a Deliberação Normativa CODEMA 003/2021.

Dessa forma, foi realizado a análise de todos os projetos protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária – SEMADEA, referente ao pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) Concomitante do empreendimento denominado “Residencial Santorini”.

2. LOCALIZAÇÃO

O empreendimento denominado de Residencial Santorini está localizado no município de Sete Lagoas, na Av. Prefeito Alberto Moura, s/n, Bairro Distrito Industrial, CEP 35702-383, nas coordenadas geográficas 19°27'31.09"S e 44°12'50.18"O (FIGURA 1), ao lado do Residencial Moradas de Minas e próximo a APAC Sete Lagoas. Observa-se a presença de indústrias, prestadores de serviços, residenciais multifamiliares, universidades, escola, entre outros.

Figura 1 - Localização da área a ser instalado o empreendimento da empresa Probase Construtora Ltda.



Fonte: Google Earth Pro, 2024.

De acordo com a Lei Complementar nº 222, de 17 de julho de 2019, o empreendimento se enquadra na Zona de Atividades Econômicas 3 – ZAE 3 (FIGURA 3). Conforme a legislação vigente esta zona se encontra destinada à média densidade de ocupação, podendo realizar edificações de uso residencial multifamiliar vertical misto. De acordo com o Projeto Urbanístico aprovado as edificações do empreendimento atendem as especificações da Lei Complementar nº 222/2019.

Lei Complementar 222/2019

Art. 2 O artigo 3º da Lei Complementar nº 209 de 22 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Zona Urbana da cidade de Sete Lagoas divide-se em:

XVIII - Zona de Atividades Econômicas 3 - ZAE 3: áreas destinadas à **média densidade de ocupação**, correspondendo as áreas lindeiras às vias arteriais existentes, ou às vias arteriais a serem implantadas nas Zonas de Expansão Urbana definidas pela Lei de Parcelamento do Solo e artigo 5º desta Lei Complementar, internas ao Perímetro Urbano, observado o seguinte:

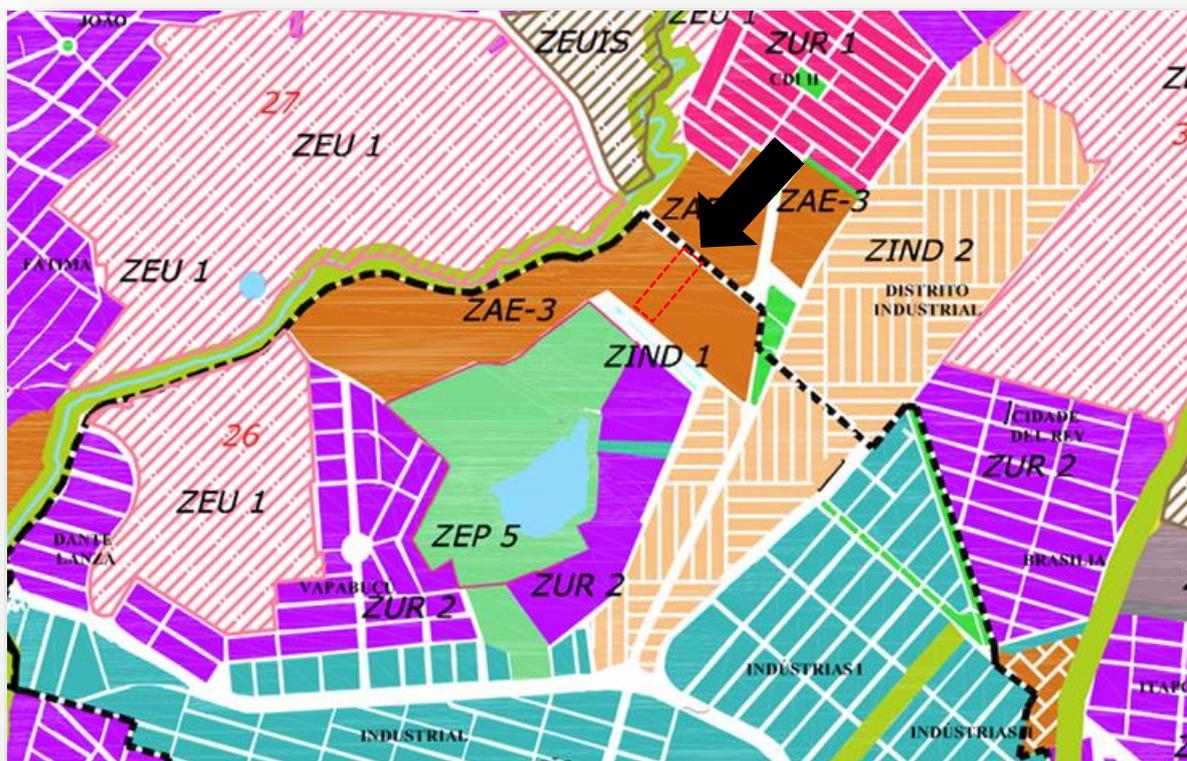
a) na ZAE 3 deverão ser incentivadas, prioritariamente, atividades econômicas de médio porte e grande porte, geradoras de tráfego, com raio de abrangência de atendimento para todo o município, em edificações de uso residencial multifamiliar vertical misto (URM3 e URM4), uso misto comercial e de serviços (UMCS), além do uso institucional (UI2 e UI3), bem como uso institucional especial (UIE), comércio e serviços de grande porte (CV3, PS3, PS4), serviços especiais (SE), uso residencial multifamiliar vertical (UR3), comércio atacadista de pequeno e

médio porte (CA1 e CA2) e uso industrial 1 (UIND1), sujeitos ao Licenciamento Ambiental e ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança;

...

c) para os usos de que se trata este artigo poderá ocorrer o remembramento de lotes e serem liberadas áreas de estacionamento para o público e áreas de carga e descarga, no interior dos terrenos, de forma a adequar a via arterial a sua função dentro da hierarquia viária proposta;”

Figura 03. Localização da área do empreendimento no mapa de Zoneamento Municipal de Sete Lagoas - MG



3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento denominado de Residencial Santorini trata-se da construção de um Residencial Multifamiliar habitacional popular, ao qual visa atender à necessidade social por moradia. Segundo a empresa Probase Construtora Ltda. o residencial será destinado as famílias com renda de até três salários mínimos.

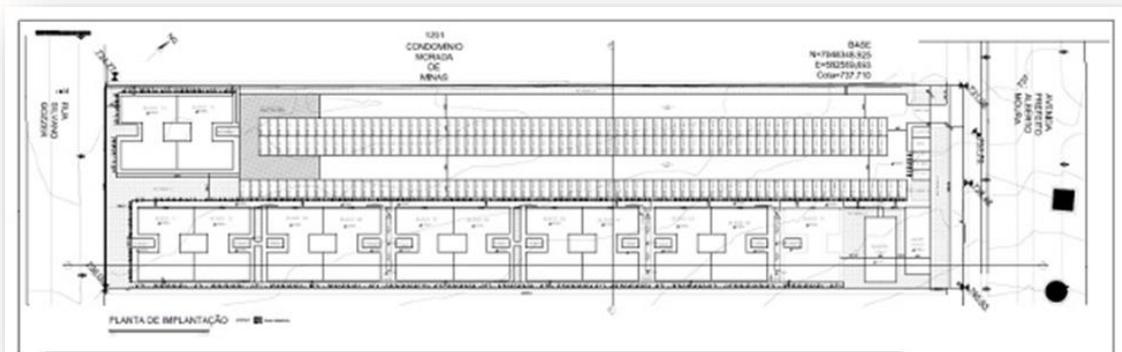
A área do terreno para implantação do residencial apresenta uma dimensão de 10.499,00 m² (1,05 ha). Nessa área será realizado uma construção de 11.102,85 m² que será distribuída da seguinte maneira:

- Guarita e depósito de lixo (26,25 m²);
- Área de cada apartamento (46,56 m²);

- Área comum (99,12 m²);
- Área de lazer (102,00 m²);
- Quadra (128 m²);
- Área Permeável (210 m² - 20%).

De acordo com o Projeto Urbanístico aprovado a área total de cada bloco será de 745,08 m² e área total construída de cada bloco será de 844,20 m². Serão construídos 13 blocos com área total de 10.974,60 m² (FIGURA 2).

Figura 02. Projeto Arquitetônico aprovado do empreendimento da empresa Probase Construtora Ltda.



O empreendimento trata-se de um projeto de construção de Uso Residencial Multifamiliar Vertical, o qual serão construídos 208 apartamentos. Considerando uma estimativa de 04 habitantes por unidade residencial, em condições de saturação, o empreendimento contará com uma população permanente de 832 habitantes.

4. HISTÓRICO

Em 08 de março de 2024 foi assinado o Termo de Cooperação com Oferecimento de Contrapartida firmado entre o Município de Sete Lagoas e o empreendedor Probase Construtora LTDA.

Em 08 de março de 2024 de Obras, Infraestrutura e Serviços e Urbanos concedeu Alvará Provisório em nome da Probase Construtora LTDA.

Em 09 de março de 2024 o SAAE emitiu Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento (AVTA) referente ao abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento.

A CEMIG emitiu Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento ao Residencial Santorini em 12 de abril de 2024, sendo descritas as condições técnicas e comerciais preliminares e documentos estimados para a realização de obras do sistema elétrico.

Em 16 de abril de 2024 foi preenchida pelo empreendimento a Síntese do Memorial Descritivo, documento exigido pela Caixa Econômica Federal, caso o empreendimento deseje participar do programa “Minha casa, minha vida”.

Em 16 de abril de 2024, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SMMU, emitiu o Ofício SMMU/0523/2024 em relação a anuência do trânsito e consulta de viabilidade.

Em 15 de março de 2024 o empreendedor protocolou a documentação para o Processo de Licenciamento Ambiental do Residencial Santorini na SEMADEA (Protocolo: 1583/2024):

- Requerimento de Licença Ambiental Única com data de 12 março 2024; **(pág. 02, Vol. 01)**
- Publicação da Licença em jornal de grande circulação; **(pág. 31, Vol. 01)**
- Taxa de Requerimento da Licença Ambiental no valor de R\$ 8.578,31, quitada; **(pág. 25, Vol. 01)**
- Requerimento de supressão de vegetação; **(pág. 32, Vol. 01)**
- Taxa de requerimento de supressão de vegetação no valor R\$ 612,72, quitada; **(pág. 23, Vol. 01)**
- Taxa municipal de expediente no valor de R\$ 121,33, quitada; **(pág. 29, Vol. 01)**
- Taxa de vistoria técnica ambiental no valor 121,33, quitada; **(pág. 29, Vol. 01)**
- Documentos do empreendedor; **(pág. 05, Vol. 01)**
- Documento de titularidade do imóvel; **(pág. 21, Vol. 01)**
- Documentos pessoais do responsável legal pelo empreendimento; **(pág. 20, Vol. 01)**
- Guia de recolhimento de ITR; **(pág. 440, Vol. 04)**
- Requerimento de Movimentação de Terra ou Aterro e Desaterro com projeto de terraplanagem; **(pág. 373, Vol. 03)**
- Taxa Florestal no valor de R\$ 2.276,80 quitada; **(pág. 27, Vol. 01)**
- Relatório Ambiental Simplificado – RAS e respectiva ART; **(pág. 120, Vol.02)**
- Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e respectiva ART; **(pág. 51, Vol. 01)**
- Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC e respectiva ART; **(pág. 87, Vol. 01)**
- Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e respectiva ART; **(pág. 172, Vol. 02)**

Em 26 de abril de 2024 foram entregues pelo empreendedor, os seguintes documentos (Protocolo: 2349/2024):

- Projeto de Arborização e respectiva ART; (**pág. 400, Vol. 04**)
- Taxa de requerimento de movimentação de terra no valor de R\$ 621,89, quitada; (**pág. 398, Vol. 04**)
- Termo de Cooperação com Oferecimento de Contrapartida; (**pág. 382, Vol. 04**)
- Alvara de Licença Provisório; (**pág. 394, Vol. 04**)
- Atestado de Viabilidade Cemig; (**pág. 395, Vol. 04**)
- Cópia da Anuência da Secretaria de Mobilidade Urbana; (**pág. 396, Vol. 04**)
- Atestado de Viabilidade Técnica de Atendimento - AVTA -SAAE Sete Lagoas; (**pág. 386, Vol. 04**)
- Síntese do Memorial Descritivo – Caixa Econômica Federal. (**pág. 390, Vol. 04**)

No dia 11 de abril de 2024 a equipe técnica da SEMADEA realizou vistoria técnica na área do empreendimento denominado Residencial Santorini. Durante a vistoria foi analisado o Inventário Florestal realizado na área, além de todo aspecto ambiental no entorno.

5. PROJETOS APROVADOS

Todos os projetos aprovados pelas secretarias competentes do município foram verificados pela SEMADEA e solicitados quando ausentes no processo.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transportes aprovou o **Projeto Urbanístico** do empreendimento Residencial Santorini no dia 08 de março de 2024. Junto com os projetos aprovados foi apresentado um Alvará de Licença Provisório, referente a aprovação urbanística do empreendimento. De acordo com esse documento o alvará definitivo será liberado após a obtenção das Licenças Ambientais. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Fabricio Lanuci Silva (CREA MG 363279/D).

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), em 09 de março de 2024, atestou a viabilidade técnica do empreendimento para a coleta de esgoto sanitário e fornecimento público de água potável com as seguintes diretrizes:

- Em conformidade com os artigos 20 e 25 da Lei Municipal nº 5.749 de 18 de dezembro de 1998, o empreendimento deverá assumir, todo o sistema de abastecimento de água, com a reservação, a

distribuição de água dos empreendimentos, bem como de melhorias necessárias no sistema de abastecimento existente, além de todo o seu sistema de esgotamento;

- O empreendimento deverá contar com uma **reservação mínima de 208.000 litros para atender a população em um dia de autonomia**, e reservação destinada ao combate de incêndios;
- A tomada de água e lançamento do esgotamento sanitário deverá ser realizada através de execução de ramal na rede existente na Av. Norte, bairro CDI;
- Como contrapartida por estar utilizando a infraestrutura fornecida pelo município, ficou instituído como obrigação do empreendedor em realizar a doação de R\$ 396.896,13 (trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos) para o Fundo Municipal de Infraestrutura Urbana – FMIU, com o objetivo de financiar a elaboração e a execução de projetos de infraestrutura ou a construção de equipamentos públicos urbanos no Município de Sete Lagoas.

A Secretaria Adjunta de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano (SELTRANS) aprovou o **Relatório de Impacto de Trânsito (RIT)** referente a construção do futuro Residencial Santorini. A aprovação foi emitida em 16 de abril de 2024 mediante o Ofício SMMU/0523/2024 referente a Anuência do Trânsito e Consulta de Viabilidade. De acordo com este documento a SELTRANS solicitou a inclusão de uma via marginal de acesso ao empreendimento, em continuidade à via marginal já existente. O RIT foi realizado pelo responsável técnico Sr. Amilton Soares da Silva (CREA MG 210.438/D) e a ART foi registrada em 06 de novembro de 2023 (nº MG20232506548).

A Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária aprovou o **Projeto de Arborização** no dia 07 de junho de 2024, com retificação. O responsável técnico pelo projeto foi o Sr. Reinaldo de Sousa Cardoso (CREA MG 237573/D) e a ART foi registrada em 26 de abril de 2024 (nº MG20242945646).

6. INFRAESTRUTURA

No empreendimento denominado “Residencial Santorini” será construído 208 apartamentos, 208 vagas de garagem, área de lazer e portaria.

De acordo com o Atestado de Viabilidade Técnica (AVTA), emitido pelo SAAE Sete Lagoas, o abastecimento de água do empreendimento será através do sistema público de abastecimento. A tomada de água deverá ser realizada através da execução de ramal na rede existente na Avenida Norte do bairro CDI. Ficará por conta e expensas do empreendedor a execução da extensão da rede necessária para o atendimento de todo o empreendimento. Deverá ser previsto, na planta hidráulica do empreendimento, a instalação de hidrômetro para a aferição do consumo global de água de 1” e de um hidrômetro de ¾”

por unidade autônoma, para aferição do consumo individual de água. O empreendimento também deverá contar com uma reservação mínima de 208.000 litros para atender a população em um dia de autonomia, além da reservação destinada para combate a incêndio que deverá ser apresentada em projeto.

Conforme AVTA, emitido pelo SAAE, o empreendimento fará o lançamento do efluente no Poço de Visita (PV) mais próximo da rede coletora de esgoto existente na Avenida Norte, Bairro CDI. Ressalta-se que esse PV é interligado ao interceptor de esgoto existente as Margens do Córrego do Matadouro, que passa próximo ao empreendimento, e que será interligado ao sistema de esgotamento sanitário que está em fase final de construção da ETE Matadouro.

A Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte analisou o Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), referente ao empreendimento Residencial Santorini e verificou-se que os mesmos atendem aos parâmetros técnicos normativos. Foi solicitada ao empreendimento que seja apresentado o projeto arquitetônico incluindo via marginal de acesso ao empreendimento, em continuidade à via marginal já existente.

A SEMADEA emitirá a autorização para Movimentação de Terra - Aterro e Desaterro com a condicionante que todo o material não utilizado deverá ser encaminhando para aterro Classe A, que possua licença ambiental.

7. ANÁLISE DOS ESTUDOS E PROJETOS APRESENTADOS

A elaboração do diagnóstico ambiental foi embasada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor, em vistoria técnica realizada na área e na observação das legislações municipais, estaduais e federais.

A Área Diretamente Afetada – ADA, do empreendimento Residencial Santorini possui como fitofisionomia o Cerrado e o solo da região foram classificados como Latossolo Vermelho. O curso d'água mais próximo do empreendimento é o córrego Matadouro. Todavia, vale salientar que o empreendimento não interferirá na qualidade ambiental do curso d'água, visto que não apresenta intervenção no curso d'água e em sua APP.

Para a instalação do empreendimento será necessário realizar supressão de vegetação na área. Dessa forma, o empreendedor apresentou um requerimento e um Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com Inventário Florestal para a solicitação da supressão de vegetação, protocolado na SEMADEA. A área de estudo possui 1,05 ha e está inserida no bioma Cerrado. Segundo o PIA apresentado e de acordo com o Decreto 47.749/2019 trata-se de uma área de pastagem com árvores isoladas por definição, a citar:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

A metodologia de realização do inventário foi o Censo Florestal onde foram coletadas as variáveis dendrométricas altura total (*Ht*) e circunferência a altura do peito, (*CAP*) a 1,3 metros de altura do solo e coordenadas geográficas de todos os indivíduos arbóreos presentes na área de intervenção. Estes foram enumerados e identificados pelo nome científico e popular.

A conferência do inventário foi realizada com base no PIA protocolado, segundo o mesmo na área de pastagem com árvores isoladas foram identificados 89 indivíduos, pertencentes a 15 espécies e distribuídas em 10 famílias. Durante a vistoria técnica realizada, no dia 11 de abril de 2024, pela SEMADEA, foi observado que a área foi caracterizada de forma adequada. Sendo assim, não foi observado inconsistências na amostragem realizada na área. Como resultado da referida visita técnica, foi redigido o Relatório Técnico de Supressão de Vegetação, pelo Engenheiro Florestal Arthur Sirot. O documento em sua íntegra se encontra no Anexo II deste parecer.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 12.6152m³ de lenha de floresta nativa e 44.2326m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão comercializados ou utilizados na propriedade.

Na área não foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, porém no que tange a indivíduos protegidos por lei, foi identificado 1 ipê amarelo da espécie *Handroanthus serratifolius*, protegido pela lei 20.308 de 2012.

O rendimento volumétrico de material lenhoso estimado para a área total requerida foi de 56.8478m³ na área de pastagem com árvores isoladas. Os produtos florestais in natura serão preferencialmente utilizados na área interna da propriedade. O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020, os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR ou Sistema Estadual Integrado. A implantação do SINAFLOR foi desenvolvido e será mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35º da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012. Diante disso, o empreendedor realizou o cadastro no SINAFLORES referente a supressão de vegetação nativa.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Reposição Florestal ao Estado. Visto que, a Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso. Sendo assim, o empreendimento deverá apresentar o comprovante de pagamento da Reposição Florestal ao Estado, a SEMADEA antes da emissão da Licença Ambiental.

No PIA foi inserido o Relatório de Fauna, elaborado a partir de dados secundários conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.162 de junho de 2022. Os levantamentos bibliográficos para composição dos dados secundários descritos no presente relatório foram realizados através de pesquisas em sítios eletrônicos, artigos e trabalhos científicos, planos de manejo das Unidades de Conservação situadas próximas ao empreendimento, livros e demais materiais literários que pudessem respaldar a compreensão quanto à potencialidade de ocorrência dos grupos faunísticos, em um raio de 150 km no entorno do empreendimento.

Por se tratar de uma área antropizada, com edificações em seu entorno e vegetação com árvores isoladas em meio a pastagem, com a ausência de corredor ecológico e/ou ligação com áreas de vegetação adensada, foi observado que o local do empreendimento não possui grande diversidade faunística. De acordo com o estudo, entre as espécies de anfíbios encontradas, nota-se um alto número de espécies tolerantes a ambientes antropicamente modificados, a intensa ocupação antrópica da área de estudo, poderá favorecer a expansão geográfica de espécies naturalmente associadas a formações abertas como *Boana albopunctata* (Perereca-araponga) e *Dendropsophus minutus* (Perereca-rajada) espécies abundantes na região do empreendimento. Para a classe Reptilia, foi relacionada a ocorrência de 10 espécies na região do empreendimento como exemplos: *Bothrops jararaca* (Jararaca), *Cnemidophorus* sp (lagarto cinza) e *Micrurus frontalis* (Serpente coral). Para a Ornitofauna, foram consultados o Memorial Descritivo realizado para proposta da APA da Serra de Santa Helena em Sete Lagoas, realizado em 2007 pela EMATER-MG, é um grupo rico em espécies e alguns exemplos que foram citados no referido estudo são *Aratinga leucophthalmus* (Maritaca), *Coragyps atratus* (Urubu), *Turdus* sp. (Sabiá), *Antilophia galeata* (Soldadinho, espécie endêmica do Brasil), *Columbina talpacoti* (Rolinha-roxa, espécie cinegética).

De acordo com o mapeamento geológico mencionado nos estudos, a área de instalação do futuro Residencial Santorini está inserida na formação Serra de Santa Helena: siltitos e argilitos com níveis de arenitos finos a muito finos, cinza esverdeados, róseos e amarelos, possuindo proporção expressiva de material não-carbonático, portanto, menos favoráveis à subsistência cárstica.

Com relação ao Projeto de Resíduo de Construção Civil (PGRCC) apresentado, a quantidade de Resíduo de Construção Civil (RCC) gerados por metro quadrado de obra construída será estimado em alvenaria convencional pelo índice de 0,1040 ton./m² e para bloco estrutural pelo índice 0,0621 ton./m². Estima-se que a construção do Residencial Santorini, poderá implicar na geração de 1.844,18 m³ de RCC, dividindo este valor por 5 m³ (volume médio de uma caçamba estacionária) tem-se a estimativa de 369 caçambas de resíduos.

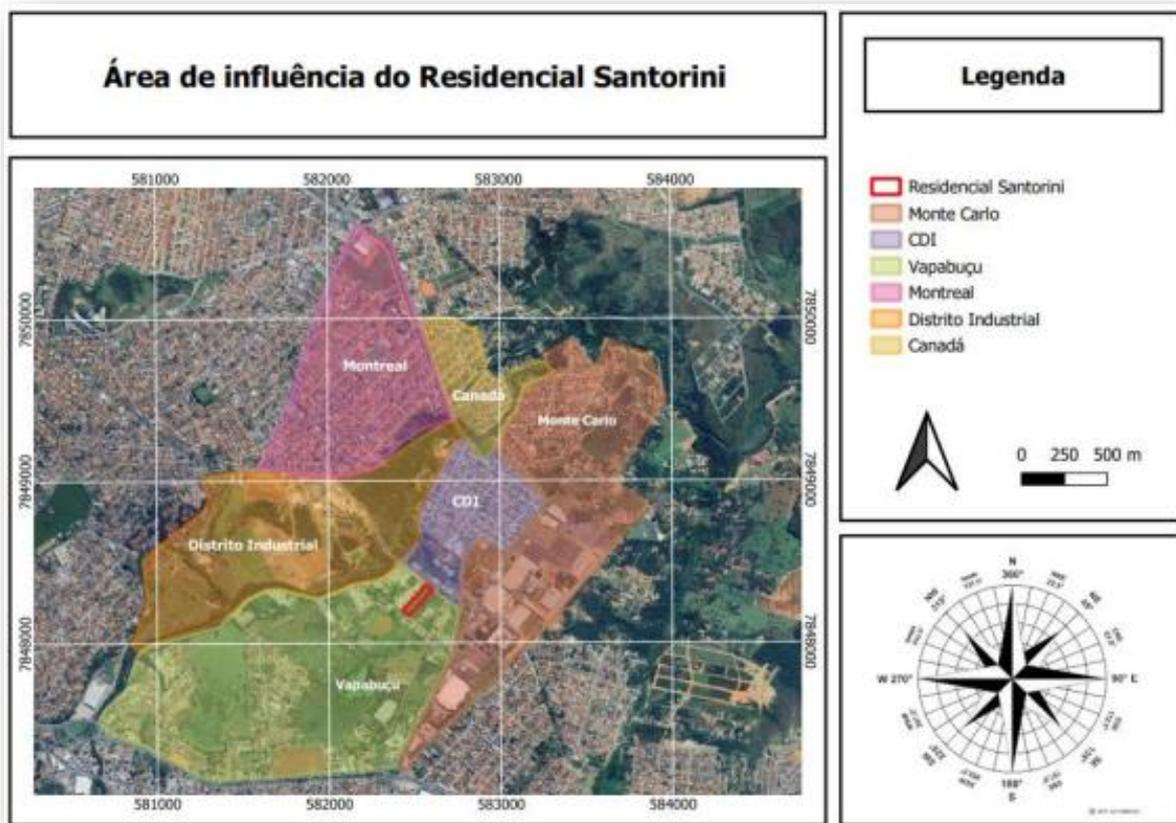
O PGRCC informa ainda que na primeira fase a geração de resíduos compreende em resíduos de construção civil, movimentação de terra, galhos, material lenhoso, óleos e graxas, EPIs, ferragem, papéis, papelão, plástico e resíduos domésticos, sendo todos procedentes dos trabalhos relacionados à primeira fase da implantação da infraestrutura. Já na segunda fase, a geração de resíduos compreende os serviços de construção civil para a edificação das unidades habitacionais, sendo que a separação, acondicionamento e destinação deverão ser assumidas pelo proprietário ou responsável pela obra. Os resíduos gerados em ambas as fases do empreendimento serão coletados e transportados por empresas licenciadas.

Os resíduos não oriundos da atividade de construção, como restos de alimentos e suas embalagens, copos plásticos e papéis sujos (refeitório, sanitários, e área de vivência), serão armazenados em cestos de coleta seletiva identificados e em local coberto e poderão ser transportados pelo responsável pelas associações de catadores de materiais recicláveis ou pela empresa responsável pela coleta de resíduos sólidos urbanos no município. Todas as empresas contratadas responsáveis pela remoção e transporte exterior dos resíduos gerados no empreendimento, devem ser regularizadas e devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

No PGRCC o empreendimento especifica que deverá entregar junto ao Manual do Proprietário, informações orientativas sobre o manejo adequado dos resíduos e coleta seletiva. Visto que, o empreendimento apresenta interesse em realizar uma efetiva Educação Ambiental e sugere que seja elaborado um Programa de Coleta Seletiva, para ser implantado na fase de operação do empreendimento em sua conclusão.

Em relação ao Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) realizado pelo empreendedor, foram entrevistadas 100 pessoas no bairro CDI I, CDI II, Vapabuçu e Distrito Industrial (FIGURA 4).

Figura 4: Área de Influência do Residencial Santorini utilizada para a realização do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)



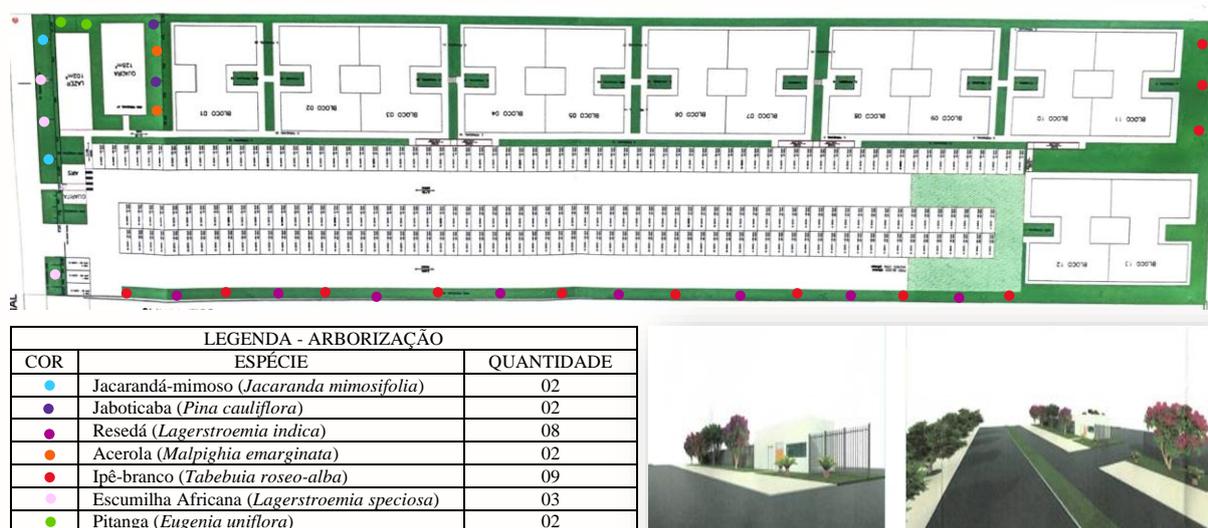
Dentre os fatores positivos levantados foi verificado que a principal expectativa da vizinhança foi em relação aos fatores “mais transporte coletivo”, “mais empregos” e “geração de renda”.

Os principais efeitos negativos apontados no EIV com a instalação do empreendimento foram o aumento do tráfego na região, supressão de vegetação, geração de efluentes sanitários e resíduos sólidos urbanos. Estes dois últimos serão destinados de acordo com as concessionárias locais.

De acordo com o estudo os efeitos positivos do empreendimento se sobressaem em relação aos efeitos negativos. Vale ressaltar que em 08 de janeiro de 2024, através do Ofício 018/Gabinete/SME/2024, em resposta ao requerimento de estudo de impacto de vizinhança para o empreendimento, o Coordenador de Assuntos Institucionais Renato Gomes e a Secretária Municipal de Educação Roselene Alves Teixeira informaram que as escolas municipais do entorno não serão suficientes para atender toda a demanda gerada pelo empreendimento. Uma vez que, com o aumento significativo de moradores haverá a necessidade de aumentar o número de vagas com a ampliação ou construção de novas escolas.

O Projeto de Arborização Urbana foi aprovado no dia 07 de junho de 2024 pela SEMADEA, com retificação (FIGURA 5). De acordo com a retificação serão plantadas 28 mudas de espécies arbóreas, sendo: 03 Escumilhas Africana (*Lagerstroemia speciosa*), 02 Jacarandás-mimoso (*Jacaranda mimosifolia*), 02 Pitangas (*Eugenia uniflora*), 02 Jaboticabas (*Pina cauliflora*), 02 Acerolas (*Malpighia emarginata*), 11 Ipês-branco (*Tabebuia roseo-alba*) e 8 Resedás (*Lagerstroemia indica*). A localização do plantio de cada muda será conforme o projeto de arborização (FIGURA 5). As mudas devem apresentar tamanho mínimo de 1,50 m de altura e estar em perfeito estado fitossanitário e vigor, conforme exigido na Deliberação Normativa CODEMA nº 002/2021. Todos os tratamentos culturais necessários para a sobrevivência e desenvolvimento das mudas devem ser realizados por um período de 02 anos, podendo ser estendido caso os indivíduos não apresentem perfeito estado fitossanitário e vigor.

Figura 5 – Projeto de Arborização Urbana do empreendimento Residencial Santorini



8. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medidas mitigadoras o empreendimento deverá implantar alguns procedimentos durante a fase de instalação e operação, conforme mencionados ao longo desse tópico.

Para o controle da emissão de particulados gerados na fase de instalação do empreendimento devido à movimentação de caminhões e máquinas e à realização das obras civis necessárias será adotada como medida mitigadora a umidificação sempre que necessária da área do empreendimento. Essa medida visa reduzir a emissão de particulados.

No que diz respeito à movimentação de terra, será solicitada previamente autorização junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Agropecuária de Sete Lagoas. A sua execução será realizada preferencialmente em período de estiagem.

A retirada de vegetação existente deverá ser feita de acordo com o desenvolvimento das atividades. Dessa forma, o solo não ficará exposto desnecessariamente, sofrendo a ação de agentes intempéries, como chuva e vento, gerando menor carreamento de partículas sólidas para os cursos hídricos.

A terraplanagem deverá expor o solo e parte do subsolo, os quais ficarão sujeitos a eventuais processos erosivos. A implantação destas obras poderá alterar as direções do fluxo das águas pluviais estabelecidas atualmente no terreno, provocando as concentrações de fluxos nos pontos mais a jusante. As medidas adotadas a fim de mitigar os danos serão a proteção imediata das superfícies terraplanadas e que apresentam solo exposto. Para isso serão utilizados cobertura vegetal, sistema de drenagem pluvial e proteção imediata das áreas de concentração de escoamento pluvial.

No que se refere ao controle da emissão de ruídos durante a execução das obras civis, a medida mitigadora adotada será a realização das atividades no horário diurno, mais precisamente em horário comercial, de 07:00 horas às 18:00 horas, conforme a Lei Estadual 10.100/90, a Lei Municipal 3595/85, a NBR 10.151 e a NBR 10.152. Caso haja a necessidade de realização das obras de implantação no período noturno, o empreendedor contratará empresa técnica especializada para monitorar a pressão sonora a fim de cumprir ao que determinam as normas ambientais. Para o tráfego de veículos e máquinas as medidas adotadas dizem respeito à realização das obras nos horários já mencionados. Os veículos e maquinários utilizados nesta etapa deverão estar aptos, ou seja, apresentar certificado de vistoria atualizado, e devem passar por manutenção preventiva, a fim de se evitar a emissão de gases poluentes. Todos os materiais pulverulentos deverão ser armazenados em locais adequados.

Em relação aos efluentes sanitários a serem gerados pelos operários da construção, no canteiro de obras, os mesmos deverão ser interligados ao sistema de esgotamento existente na região, ou ainda, serem destinados a fossas sépticas devidamente projetadas e operadas adequadamente quando a primeira opção não for possível, conforme o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sendo assim, não será necessária a locação de banheiros químicos.

Os resíduos sólidos domésticos gerados durante a operação do empreendimento serão coletados pela empresa que possui a concessão do serviço público de limpeza urbana e disposto no aterro sanitário municipal.

O sistema viário na área de influência direta, Avenida Prefeito Alberto Moura, conforme orientação da SELTRANS, em relação ao acesso direto ao empreendimento, para uma maior segurança

nas operações de entrada e saída de veículos, será adotada pista marginal para ordenamento no fluxo de entrada para pedestres, carros e veículos de carga e descarga.

Para a melhoria da ambiência e da qualidade de vida no Residencial Santorini foi elaborado o Projeto de Arborização Urbana. Importante se fez a escolha das espécies mais indicadas, onde foi necessária a observância de alguns critérios técnicos como o sistema radicular apropriado para que não cause danos as estruturas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi encontrado na área destinada a instalação do empreendimento, 89 indivíduos arbóreos típicos do bioma Cerrado. Logo passível de autorização para supressão.

Conforme a Deliberação Normativa CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nº 002 de 29 de outubro de 2021 que “Dispõe sobre normas e procedimentos para o plantio, supressão, transplante e poda de vegetação de porte em logradouros públicos e propriedades particulares situadas no Município de Sete Lagoas/MG.” a compensação pela supressão dos indivíduos arbóreos serão contabilizados da seguinte forma:

Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

II - Supressão de espécies exóticas: Plantio ou doação de 03(três) mudas por espécime suprimido;

III - Supressão de espécies nativas:

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;

Portanto, a compensação do empreendimento será o plantio de 597 (quinhentos e noventa e sete) mudas de espécies nativas, referente a supressão de 89 (oitenta e nove) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em um trecho (informado pela SEMADEA) da Área de Preservação Permanente (APP) do córrego Matadouro e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Foi constatada a presença de 1 indivíduo de Ipê-do-cerrado (*Handroanthus ochraceus*) no local a ser suprimido, a qual se trata de uma árvore protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

- I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
- II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
- III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento. § 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Neste sentido, considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Handroanthus sp.*, fica determinado como compensação à supressão de 1 Ipê Amarelo, o plantio de 5 (cinco) mudas da mesma espécie. Esse plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo o prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA a deliberação do pedido de concessão da Licença Prévia e de Instalação (LP + LI) Concomitante, para o empreendimento denominado Residencial Santorini, de titularidade da Probase Construtora Ltda. para atividade A-02.1 - Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares, conforme a Deliberação Normativa CODEMA 003/2021.

As normas técnicas, jurídicas e ambientais deverão ser atendidas, e que sejam observadas as condicionantes constantes do Anexo I que é parte integrante do presente parecer.

Este parecer é composto de 29 (vinte e nove) páginas e Anexo I, II e III

Sete Lagoas, 10 de maio de 2024.

Matheus Henrique Costa de Paula

Assessor Especial

Engenheiro Ambiental

CREA MG-240.801/D

Lays Cruz Martins

Gerente de Fiscalização Ambiental

Bióloga

CRBIO 134939/04-D

ANEXO I

Processo nº 290/2024 de 15/03/2024		
Empreendedor: Probase Construtora Ltda.		
CNPJ: 21.091.210/0001-02		
Atividade de acordo com a DN Municipal 003/2021: A-02.1 - Edificações para fins comerciais e/ou residenciais multifamiliares		
Empreendimento: Residencial Santorini		
Localização: Av. Prefeito Alberto Moura, s/nº - Sete Lagoas/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Publicar a concessão da Licença Prévia e Licença de Instalação (LP + LI) Concomitante em diário de grande circulação local.	Imediato
02	Encaminhar Ofício à SEMADEA informando a data de início e de término das obras de implantação do empreendimento	Antes do início e do término das obras de implantação do empreendimento
03	Encaminhar os resíduos sólidos resultantes da implantação do empreendimento aos locais devidamente licenciados ou autorizados. Deverá ser apresentada a licença ambiental da empresa recebedora bem como, recibo para comprovação de tal destinação.	Durante a fase de implantação
04	Executar o Projeto de Arborização, conforme retificação realizada pela SEMADEA e presente no Parecer Técnico da SEMADEA. Para efeito de comprovação, deverá ser encaminhado relatório do plantio semestralmente.	Em até 30 dias, após o término da obra.
05	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) referente ao plantio de 597 (quinhentas e noventa e sete) mudas de espécies nativas referente a compensação pela supressão de 89 (oitenta e nove) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria.	15 dias após emissão da licença.
06	Apresentar manifestação das Associações de Catadores de Materiais Recicláveis de Sete Lagoas de que os resíduos recicláveis gerados durante as obras de implantação do empreendimento serão devidamente destinados. Apresentar a SEMADEA comprovante de destinação.	Durante a fase de implantação
07	Execução do PTRF aprovado pela SEMADEA.	De acordo com o PTRF.
08	O plantio referente à condicionante 05 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à SEMADEA relatórios	Trimestralmente por 2 anos.

	trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	
09	Realizar o plantio de 03 Ipês-amarelo.	No mês de outubro de 2024.
10	Umidificar as vias de acesso e da área interna do empreendimento, durante o período de estiagem. O armazenamento e operação de materiais pulverulentos deverão ser protegidos de ventos. Encaminhar registro fotográfico, semestralmente.	Apresentar registro fotográfico, semestral. Realizar o protocolo anual na SEMADEA.
11	Apresentação de Cartilha sobre disposição adequada de resíduos que será distribuída aos moradores e Projeto de Coleta Seletiva para o empreendimento durante a fase de operação.	Ao final da fase de instalação e antes da fase de operação.
12	Apresentação de Parecer Definitivo da Seltrans referente projeto arquitetônico incluindo via marginal de acesso ao empreendimento, em continuidade à via marginal já existente.	Imediatamente após aprovação da Seltrans.

ANEXO II

PARECER TÉCNICO – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Requerimento para supressão, poda, transplante de espécime arbóreo integrante N° 290/2024
Requerente: Probase Construtora Ltda
CPF/CNPJ: 21091210/0001-02
Endereço: Av. João César de Oliveira, 3000 – Santa Cruz, Contagem/MG
Endereço da Intervenção: Av. Prefeito Alberto Moura, s/n, Distrito Industrial, Sete Lagoas/MG

INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico refere-se ao requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. O motivo da solicitação é a implantação do loteamento denominado “Loteamento Residencial Santorini”, com uma área parcelada total de 1,05ha compondo 208 unidades residenciais. Desta forma, a supressão solicitada diz respeito aos indivíduos constantes na área destinada a implantação do loteamento.

Figura 2- Vista aérea destinada ao Loteamento



Para conferência das informações prestadas no PIA (Projeto de Intervenção Ambiental) foi realizada vistoria a área do empreendimento em 11 de abril do corrente ano.

ANÁLISE DO INVENTÁRIO FLORESTAL

A área de estudo possui 1,05 ha e está inserida no bioma cerrado. Segundo o PIA apresentado, e de acordo com o Decreto 47.749/2019 trata-se de uma área de pastagem com árvores isoladas por definição, a citar:

“IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;”

A metodologia de realização do inventário foi o Censo Florestal onde foram coletadas as variáveis dendrométricas altura total (Ht) e circunferência a altura do peito, (CAP) a 1,3 metros de altura do solo e coordenadas geográficas de todos os indivíduos arbóreos presentes na área de intervenção. Estes foram enumerados e identificados pelo nome científico e popular.

A conferência do inventário foi realizada com base no PIA protocolado, segundo o mesmo na área de pastagem com árvores isoladas foram identificados 90 indivíduos, pertencentes a 15 espécies e distribuídas em 10 famílias.

As relações métricas utilizadas para estimativa da volumetria de madeira, foi o modelo logarítmico sugerido em CETEC (1995) a citar:

Bioma	Uso do solo	Volume total com casca (VTcc)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	$Vtcc = 0,000065661DAP^{2,475293} Ht^{0,300022}$

Desta forma, foi estimada uma volumetria de 56.8478m³ na área de pastagem com árvores isoladas. A separação deste volume em lenha e madeira foi norteada pela Resolução Conjunta IEF/Semad nº2248, sendo destinadas as toras com diâmetro inferior a 20 centímetros para lenha e superior a este diâmetro destinadas a madeira. Esta subdivisão pode ser observada na planilha abaixo:

Critério	Subproduto	P. Árvores isoladas
DAP < 20cm	Lenha	12.6152m ³
DAP > 20cm	Madeira	44.2326m ³
Total		56.8478m³

Na área **não** foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção, porém no que tange a indivíduos protegidos por lei, foi identificado 1 ipê amarelo *da espécie Handroanthus serratifolius*, protegido pela lei 20.308 de 2012.

DA VISTORIA

A vistoria foi realizada no dia 11 de abril do corrente ano. Em campo pôde-se que todos os indivíduos vistoriados em foram enumerados, plaquetados e georreferenciados, sendo condizentes aos parâmetros apresentados na planilha de campo. Desta forma o número de indivíduos, a espécie a estes discriminada e variáveis dendrológicas coletadas, são coincidentes com a realidade. As fotos colhidas durante a vistoria estão no anexo II deste relatório.

ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi Sra. Amanda Abreu de Paula, Engenheira Florestal, CREA MG 363910/D, ART nºMG20232628373.

Analisando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

A respeito dos espécimes protegidos, foram identificados na área apenas um Ipê amarelo, *Handroanthus serratifolius*.

O rendimento estimado para a área total requerida é de **12.6152m³** de lenha de floresta nativa e **44.2326m³** de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão comercializados ou utilizados na propriedade.

Desta forma o mesmo atende ao disposto no artigo 21º do decreto 47.749 de 11/11/2019, a citar:

“Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

§ 2º – A forma de aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais a que se refere o §1º deverá ser informado no pedido de autorização para intervenção ambiental, para aprovação, fiscalização e monitoramento pelo órgão ambiental competente.

O empreendedor deve atentar-se, pois, caso o empreendimento necessite transportar o material lenhoso autorizado para supressão na área, o mesmo deverá solicitar uma autorização expressa, na modalidade “aproveitamento de material lenhoso”. Para solicitar a autorização o empreendedor deverá providenciar seu Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP/AIDA) junto ao IBAMA. Em seguida, solicitar seu cadastro no Sistema CAF ao município que ficará responsável por encaminhar toda documentação à URFBio do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF responsável pelo município.

Conforme a publicação da Instrução Normativa nº 003, de 23 de janeiro de 2020 os interessados em realizar qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa deverão submeter suas solicitações ao órgão ambiental competente por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR. ou sistema estadual integrado. A implantação do SINAFLOR. Desenvolvido e mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama em cumprimento ao artigo 35 da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012.

Em toda Intervenção Ambiental será recolhido o pagamento da Taxa Florestal e da Reposição Florestal. A Taxa Florestal trata-se de tributo estadual de recolhimento obrigatório nos processos de Intervenção Ambiental. Ela será recolhida na formalização de todo processo de intervenção ambiental conforme o volume de produtos florestais estimado para a autorização pretendida. Informações a respeito da Taxa Florestal estão presentes no artigo nº 25 da Deliberação Normativa CODEMA nº 003/2021. A taxa de Reposição Florestal (Lei nº 20.922 de 2013) deverá ser exigida em todos os casos de deferimento de autorização para intervenção ambiental que resulte em rendimento lenhoso.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, resultando em uma taxa de reposição no valor de R\$1.801,78 (Mil oitocentos e um reais e setenta e oito centavos).

COMPENSAÇÃO PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Foi encontrado na área destinada instalação do empreendimento, 89 indivíduos arbóreos típicos do bioma cerrado. Logo passível de autorização para supressão.

Neste sentido a deliberação normativa Codema 002/2021, em seu artigo 10 define o seguinte:

“Art. 10 Fica estabelecido ao requerente, como compensação à supressão autorizada de espécime arbóreo, as seguintes obrigações:

III - Supressão de espécies nativas:

- a) plantio ou doação de 03 (três) mudas por espécime suprimido até 03 (três) metros de altura;
- b) plantio ou doação de 04 (quatro) mudas por espécime suprimido acima de 03 (três) e até 06 (seis) metros de altura;
- c) plantio ou doação de 05 (cinco) mudas por espécime suprimido acima de 06 (seis) e até 09 (nove) metros de altura;
- d) plantio ou doação de 06 (seis) mudas por espécime suprimido acima de 09 (nove) metros de altura;”

De tal modo, **a compensação do empreendimento será por meio do plantio de 597 (quinhentas e noventa e sete) mudas de espécies nativas**, referente a supressão de 89 (oitenta e nove) indivíduos arbóreos localizados na área do empreendimento. Essas mudas deverão ser plantadas em uma área a ser definida pela SEMADEA preferencialmente próxima a área de supressão, e acompanhadas por um período de 02 (dois) anos pelo empreendedor, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio.

Também foi constatada a presença de 01 indivíduo de Ipê amarelo no local, logo passível de autorização de supressão. Neste sentido é necessário ressaltar que se trata de uma árvore protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012, a citar:

“Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Neste sentido, considerando a frequência natural, abundância e densidade da espécie *Handroanthus sp.*, fica determinado como compensação à supressão de 1 Ipê Amarelo, o plantio de 5 (cinco) mudas da mesma espécie, este plantio deverá ter acompanhamento por um período de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser estendido caso não se comprove a eficácia do plantio. Conforme a retromencionada legislação o empreendimento faz jus ao benefício descrito no §2º, podendo neste caso optar pelo recolhimento de 100 Ufemgs, por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$1801,78

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da solicitação de supressão

de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, neste município, para instalação do Loteamento Residencial Santorini. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas neste parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que esta semadetur, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Nestes termos, submetemos ao CODEMA à apreciação e deliberação sobre concessão da Autorização para Supressão de Vegetação.

Arthur Rodrigues Sirot
Engenheiro Florestal
SEMADEA

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar PTRF referente ao plantio de 597 (quinhentas e noventa e sete) mudas de espécies nativas referente a compensação pela supressão de 89 (oitenta e nove) indivíduos arbóreos, para análise e aprovação desta secretaria. A área de implantação do projeto deverá ser bem cercada, com instalação de placas informativas/educativas em seu entorno.	15 dias após emissão da licença.
2	Execução do projeto, após aprovado, da condicionante 01.	15 dias após a aprovação do PTRF.
3	O plantio referente a condicionante 01 deverá ter acompanhamento técnico por no mínimo 2 anos. Deverão ser apresentados à Semadetur relatórios trimestrais, contendo as medidas silviculturais realizadas no último período de acompanhamento com registro fotográfico comprobatório.	Trimestralmente por 2 anos.
4	Realizar o pagamento de R\$527,97 (Quinhentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) à Conta Recursos Especiais a Aplicar, referente a supressão de 1 Ipê Amarelo.	Imediato

Sete Lagoas, 05 de maio de 2024

ANEXO III – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



